



DECRETO Nº. 3.759, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o artigo 17 do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as novas medidas de flexibilização para o retorno de algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as definições previstas na Lei Municipal nº. 3.066 de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 17 do Decreto nº. 3.744 de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O estabelecimento comercial que não cumprir as medidas previstas neste decreto, sofrerá multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será interditado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão na Lei Municipal nº. 3.066 de 28 de junho de 2010 (Código de Posturas Municipal).

§ 1º. Em caso de reincidência, o prazo da interdição e valor da multa serão dobrados.

§ 2º. Os estabelecimentos que já se encontram interditados, poderão retomar suas atividades a partir da publicação deste decreto. ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal